



20237742

Aviso n.º 17539/2009**Minuta do Contrato para a Elaboração do Plano de Pormenor do Prior Velho****Discussão Pública**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 6.º-A, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 74.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Minuta do Contrato para a Elaboração do Plano de Pormenor do Prior Velho, sito na freguesia do Prior Velho, aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Setembro de 2009.

O referido processo, poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão do atendimento do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt)

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada à DPPDM (Direcção de Projecto do Plano Director Municipal), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2674-501 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

28 de Setembro de 2009. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

Contrato de planeamento

Entre:

1.º Município de Loures, autarquia local com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º [.] e sede [.] representado neste acto [pelo

Exmo. Presidente da Câmara Municipal, [.] com os poderes resultantes do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro],[em alternativa: pelo seu Vereador [.] ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados por Despacho n.º [.] de [.] do Ex.mo Presidente da Câmara Municipal], adiante designado por município ou CML.

e
2.ª [.] sociedade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.] com o número único de matrícula e de identificação fiscal [.] capital social de € [.] sede em [.] doravante designada por TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário,

considerando que:

A. A [.] é um Fundo de Investimento vocacionado para a promoção de actividades urbanísticas, sendo proprietária das parcelas de terreno indicadas na cláusula primeira deste contrato, com uma área total de 5,17 ha, localizadas na Quinta da Serra, Freguesia de Prior Velho deste Município, as quais se encontram devidamente delimitadas a cor [.] na planta que constitui o Anexo I;

B. Os terrenos propriedade do TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário inserem-se numa área mais vasta com a superfície total de cerca de 210 000 m² — de ora em diante designada por área de intervenção —, que se encontra também delimitada na planta que constitui Anexo I a este contrato, área essa que se reparte pelas três zonas seguintes: a Este uma correspondente aos terrenos da Quinta da Serra de Baixo, ocupado por barracas e adjacente ao nó rodoviário; a Oeste uma correspondente ao núcleo antigo do Prior Velho; e outra a Sul constituída pela Rua de Moçambique e respectiva área envolvente, com ocupações diversas, sendo que junto à Auto-Estrada (A1) Se encontra uma área desocupada bordejada por áreas com actividades logísticas, necessitada de uma intervenção de requalificação urbanística e de consolidação da Estrutura Ecológica Municipal;

C. A CML reconhece a importância de uma operação de reconversão urbanística a realizar na área de intervenção, que apresenta elevados índices de degradação ambiental fruto da instalação ao longo de mais de trinta anos de barracas, onde vivem famílias em situações degradadas, bem como da instalação desordenada de pequenas indústrias e armazéns, paredes meias com espaços de edificação, sem quaisquer zonas de equipamentos, verde e de utilização colectiva e com infra-estruturas urbanísticas de todo insuficientes;

D. O interesse público da requalificação da área de intervenção não deve, porém, ser prosseguido através de operações urbanísticas sem prévio enquadramento planificatório que, designadamente, estabeleça o quadro de relações com a envolvente próxima, cujo valor cénico e paisagístico impõe especiais cuidados no estudo das soluções de uso do solo mais adequadas, devidamente ponderadas no relatório conclusivo de adequada avaliação ambiental;

E. NA verdade, a área de intervenção tem uma especial importância para o próprio território do Município de Loures e da própria Área Metropolitana de Lisboa, sendo a sua porta de entrada nascente através de uma obra que constitui um marco na engenharia e arquitectura da Capital, como é a Ponte Vasco da Gama;

F. A existência de um novo enquadramento planificatório para a zona permitirá também observar as directivas do Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo que apontam no sentido da supressão destas zonas degradadas, permitindo o e exigindo o desenvolvimento de estruturas ecológicas urbanas, requalificadoras do espaço urbano;

G. Os terrenos inseridos na área de intervenção encontram-se actualmente classificados na carta de ordenamento do PDM de Loures sob as categorias Espaços Urbanos — A Consolidar e Beneficiar, Industriais a manter e beneficiar/Espaços Urbanizáveis — Habitacionais de Média Densidade, Habitacionais de Baixa Densidade, Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público, Verde Urbano de Protecção e Enquadramento, sendo certo que no processo de Revisão do Plano Director Municipal que se encontra em curso, a área de intervenção passará a enquadrar-se na unidade operativa de planeamento e gestão denominada “Prior Velho/Quinta da Serra”, considerada uma área de intervenção programática para consolidação urbana;

H. A CML pretende assim elaborar para a área de intervenção delimitada no Anexo I um plano de pormenor que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas:

Qualificação de uma área descaracterizada e degradada do ponto de vista urbano e paisagístico;

Estudo e avaliação dos efeitos ambientais das operações de reconversão urbanística, através de um avaliação ambiental estratégica (AAE), em conformidade com a lei aplicável;

Definição de princípios e regras de relação do edificado e das infra-estruturas com a envolvente;

Estruturação da rede viária local em articulação com a rede viária principal, melhorando as acessibilidades, de forma a garantir uma melhor mobilidade;

A consolidação da Estrutura Ecológica Municipal, com o prolongamento do futuro parque urbano do Prior Velho, que corresponde a uma necessidade de suprir carências de espaços verdes e de recreio.

Definir a disciplina da implantação de redes de infra-estruturas, bem como o desenho dos espaços de utilização colectiva a criar;

Reconduzir as categorias de espaços definidas no PDM para o local, aos princípios, regras e parâmetros gerais previstos para as áreas urbanizadas — consolidadas habitacionais, habitacionais a reestruturar e consolidadas de indústria e terciário e para as áreas de urbanização programada — habitacionais;

Definir um conjunto de normas, em sede de regulamento do novo plano, que permitam ao Município orientar todas as operações de transformação do uso do solo a uma escala adequada à dimensão das propriedades;

I. As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados por deliberação camarária de [data], os quais figuram em anexo ao presente contrato como seu Anexo II, dele fazendo parte integrante;

J. Concretizando o princípio da contratualização consagrado no artigo 5.º/h da lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto), a recente alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial promovida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, veio consagrar, expressamente, a figura do contrato para planeamento que associa os interessados na elaboração de um plano ao município, visando concertar interesses sem alienar a responsabilidade pelas opções de ocupação do território que aos órgãos municipais em exclusivo cabem;

K. As Partes no presente Contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

L. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afecta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da CML, entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expectativas do TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário;

M. Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta o princípio de que a equipa de planeamento, apesar de contratada pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário, desenvolverá a sua actividade sob orientação da CML;

N. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação dos instrumentos de gestão territorial, em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;

As partes acordam nos termos do presente contrato, constantes dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Primeira

1.1 — O TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário é a proprietária das seguintes parcelas de terreno, situadas na área de intervenção:

Prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 2312 da freguesia de Sacavém.

1.2 — O TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário TAVFER tem interesse em desenvolver, nos terrenos descritos no número anterior, uma operação urbanística que corresponda às preocupações de reconversão e requalificação urbanísticas do Município.

1.3 — É entendimento do Município que o interesse público impõe que as operações urbanísticas nos terrenos identificados em 1.1. devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial à escala de desenho urbano que designadamente promova a articulação com a envolvente e uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras, razão pela qual foram aprovadas em sessão camarária de 23 de Setembro de 2009, os Termos de Referência de um plano de pormenor, que constituem o Anexo II ao presente contrato.

1.4 — Na área de intervenção inserem-se ainda um conjunto de propriedades pertencentes a terceiros, conforme levantamento a ser entregue pelo Município nos próximos trinta dias.

Segunda

2.1 — Pelo presente Contrato, as Partes comprometem-se a promover, conjuntamente, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que, nos termos da lei, devam instruir legalmente o plano de pormenor, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Referência constantes do Anexo II.

2.2 — A proposta técnica de plano de pormenor, constituída por peças escritas e desenhadas que nos termos da lei devam constituir o seu conteúdo documental, deverá ser entregue pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário à CML no prazo máximo de dois meses, contados da data de assinatura do presente Contrato.

2.3 — A proposta de plano de pormenor será entregue em 17 exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Microsoft Word 2003 ou compatível, e as peças desenhadas em formato dwg que permitam a sua impressão.

2.4 — A proposta técnica incluirá a avaliação ambiental estratégica a que se refere o artigo 77.º/5 a 9 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Set., na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Set. e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, devendo a equipa integrar técnicos com competências para a elaboração dos pertinentes estudos e do respectivo relatório ambiental.

2.5 — No prazo de 30 dias deverá o TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário indicar à CML a identidade e curricula dos técnicos que constituem a equipa encarregada da elaboração da proposta técnica de plano de pormenor.

2.6 — A equipa técnica será contratada pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário segundo o seu critério e sob sua responsabilidade, sujeitando-se esta ao dever de proceder à substituição dos elementos que a CML entenda não apresentarem curriculum adequado, ou a reforçar a equipa com técnicos de especialidades consideradas indispensáveis à elaboração da proposta.

2.7 — Compete ainda ao TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário elaborar quaisquer outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser solicitadas no decurso do procedimento de elaboração do plano de pormenor, quer se tratem de peças novas ou de alteração ou rectificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja exigida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se considerem mutuamente e justificadamente necessárias à luz dos objectivos a prosseguir com o plano de pormenor.

2.8 — Os custos incorridos pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário com a actividade da equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do plano de pormenor são suportados em exclusivo por si como custo da sua actividade social, não podendo o resultado dessa actividade ser considerada prestação de serviços à CML, seja a que título for.

2.9 — Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do plano de pormenor, o TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário compromete-se a incluir cláusula de sentido inequívoco nos termos da qual a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à CML é transferida, sem reservas, para o Município de Loures, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento, sem prejuízo do dever de fundamentação e de informação ao TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário.

2.10 — O TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário obriga-se ainda a exigir que cláusula do mesmo teor seja aceite por quaisquer subcontratados da equipa técnica ou por qualquer dos técnicos que a integram, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta técnica de plano de pormenor.

Terceira

3.1 — A Câmara Municipal de Loures fornecerá os seguintes elementos:

Cartografia da área a submeter a Plano de Pormenor e da sua envolvente, em formato digital;

Credenciação dos elementos da equipa técnica do plano, para permitir os contactos com entidades externas ao município;

Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal;

Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal;

Plano Director de Acessibilidades Municipais;

Outros estudos ou planos parcelares que interessem a área a sujeitar a Plano de Pormenor.

3.2 — Para além do referido nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e do que vier a ser objecto de Portaria do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o Plano de Pormenor deverá ainda conter:

Levantamento topográfico à escala 1:1000, executado para o efeito, ligado à Rede Geodésica Nacional, abrangendo uma faixa de terreno de pelo menos 50 metros para além dos limites da área de intervenção do Plano;

Caracterização biofísica, onde será incluída a relação das espécies a proteger;

Articulação da rede viária a propor com a rede envolvente existente ou prevista;

Justificação das opções face ao Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro;

Justificação do dimensionamento adoptado para os equipamentos, face à carga urbanística considerada no Plano;

Justificação das áreas verdes urbanas previstas, face às necessidades do Plano.

Quarta

4.1 — Após a entrega por parte do TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário da proposta de plano de pormenor referida na Cláusula anterior, a CML compromete-se a promover o início do procedimento de instrução, aprovação e publicação do Plano, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

4.2 — A CML obriga-se a comunicar ao TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário todos os pareceres, informações ou comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do plano de pormenor, bem como a responder dentro do prazo de dez dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário.

4.3 — Na hipótese de não se prever expressamente prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação do referido plano de pormenor, a CML deverá cumprir o prazo supletivo de dez dias estabelecido no artigo 71.º do Código de Procedimento Administrativo.

Quinta

5.1 — A CML estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para a elaboração do plano de pormenor a elaborar, os que constam dos Termos de Referência que integra o Anexo II, em conformidade com o estabelecido nos Considerandos.

5.2 — A CML compromete-se a diligenciar de modo a que o desenvolvimento do procedimento de elaboração e aprovação do plano de pormenor, após a celebração do presente contrato, observe o seguinte faseamento:

Após apresentação à CML pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário da proposta técnica de plano de pormenor, apreciação preliminar pelos serviços técnicos camarários;

Envio da proposta de plano de pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR/LVT) Para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, eventual concertação e emissão de parecer final, em conformidade com o disposto nos artigos 75.º - C/3 a 5 e 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet;

Elaboração de resposta fundamentada às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, no âmbito do período de discussão pública;

Ponderação e divulgação, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da Internet, dos resultados da discussão pública e elaboração da versão final da proposta de plano de pormenor para submissão a deliberação da Assembleia Municipal;

Aprovação do plano de pormenor pela Assembleia Municipal;

Publicação do plano de pormenor no *Diário da República*.

Sexta

6.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 91.º j) E l), deverá ser apresentada pelo TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário uma proposta de sistema de execução do plano e de programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados a realizar na área de intervenção, bem como uma proposta de estruturação das acções de perequação compensatória, que tenha em conta, designadamente, o seguinte:

O TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário compromete-se a suportar os encargos dos realojamentos inscritos em PER, necessários à execução do Plano de Pormenor, na área da Quinta da Serra de Baixo;

A Câmara Municipal de Loures, em parceria com o IRHU e o TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário, comprometem-se a suportar os encargos dos demais realojamentos não inscritos em PER, necessários à execução do Plano de Pormenor, na área da Quinta da Serra de Baixo;

O TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário compromete-se a suportar os encargos da execução das infra-estruturas urbanas necessárias à implementação do Plano de Pormenor, devendo as mesmas ser transferidas para o património municipal em função de cada calendarização a aprovar após elaboração do Plano

6.2 — As responsabilidades do TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário referidas no número anterior deverão constar da proposta de estruturação das acções de perequação compensatória a apresentar e aprovar no âmbito do plano de pormenor, de modo a que se cumpra um princípio de equidade na distribuição de custos e benefícios do plano, designadamente, com a atribuição dos índices de construção correspondentes ao TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário em face de encargos superior que possa vir a assumir por relação com outros proprietários de terrenos sitos na área de intervenção.

6.3 — A execução do plano de pormenor poderá passar pela celebração de contratos de desenvolvimento urbano entre os proprietários de terrenos inseridos na área de intervenção e o Município de Loures, em conformidade com o disposto no artigo 131.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99 citado.

Sétima

7.1 — Fica desde já acordado que após a publicação do plano de pormenor, o TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário poderá promover a urbanização dos terrenos de sua propriedade indicados na planta que constitui Anexo I ao presente Contrato, apresentando para tanto os respectivos pedidos de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de urbanização e de construção, obrigando-se a CML, através dos seus órgãos e serviços, a apreciar e licenciar tais pedidos de licenciamento de forma diligente, eliminando qualquer tramitação ou acto objectivamente inútil ou dispensável, de modo a cumprir os prazos legalmente previstos.

7.2 — A CML desde já aceita e se compromete a finalizar os procedimentos de elaboração e aprovação do plano de pormenor de modo a permitir o desenvolvimento de um projecto imobiliário em conformidade com os parâmetros previstos nos Termos de Referência, que integram o Anexo II.

Oitava

8.1 — Quaisquer alterações a este Contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

8.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspectos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em Acordos de Execução a serem outorgados entre as Partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver.

Nona

Todas as comunicações entre as Partes e relativas ao presente Contrato deverão ser endereçadas às respectivas sedes, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Décima

10.1 — Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.

10.2 — Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

10.3 — Se as Contraentes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Contraentes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.

10.4 — Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável.

10.5 — O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das partes nesse sentido.

Décima primeira

Constituem Anexos ao presente contrato e dele ficam a fazer parte integrante para todos os efeitos depois de rubricados pelas Partes, os seguintes documentos:

Anexo I — [Planta da área de intervenção com indicação dos limites das propriedades]

Anexo II — [Documento que deverá conter as deliberações camarárias que determinaram a elaboração do plano de pormenor e aprovaram os seus termos de referência — v. artigo 74.º/2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Set., na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e que aprovaram também o texto deste Contrato, contendo-se ainda nesse documento a área de intervenção desse plano e os demais anexos que as instruíram].

Décima segunda

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado na cidade de Loures, aos... de... de dois mil e oito, ficando cada uma das partes contraentes com um exemplar.

CML

[.]

TAVFER — Fundo Investimento Imobiliário

[.]

202377629

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 17540/2009

Nomeação de Adjunto

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 299/2008 de 15 de Setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 e do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado para o exercício de funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Eng.º Paulo Fernando Barros Bel Luís, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas).

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

302324784

Aviso (extracto) n.º 17541/2009

Exoneração

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 24 de Setembro de 2008, foi exonerado, a seu pedido, o auxiliar de serviços gerais João Paulo Perpétua Ximenes, com efeitos a partir de 29 de Setembro.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

302324451

Aviso (extracto) n.º 17542/2009

Anulação de concurso interno de acesso geral

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 379/2008, de 29 de Dezembro, foi determinada a anulação do concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de 1 lugar de Técnico Superior Principal, da carreira de Engenheiro Civil, aberto por aviso publicado na 3.ª série do Diário da República, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004.

30 de Dezembro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

302310819

Aviso (extracto) n.º 17543/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de processo disciplinar instaurado ao trabalhador deste município, Nelson José Fernandes Tirado, com a categoria de Assistente Operacional (Coveiro) e por deliberação da Câmara Municipal de 18 de Março do corrente ano lhe foi aplicada a pena de demissão, produzindo efeitos a partir de 31 de Março de 2009, inclusive.

7 de Abril de 2009. — A Vereadora com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

302324921

Aviso (extracto) n.º 17544/2009

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara o Técnico Superior Paulo Fernando Barros Bel Luís, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2009, inclusive.

8 de Julho de 2009. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

302310746

Aviso (extracto) n.º 17545/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com:

Carla Patrícia Raposo Perdigo Bento e Jorge Manuel Palma Moreira Feio, para o desempenho de funções de Arqueólogo/Técnico Superior de 2.ª Classe, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, por oito meses, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

302323017

Aviso (extracto) n.º 17546/2009

Nomeação de Chefe de Gabinete

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 298/2008 de 15 de Setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 e do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado para o exercício de funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, em regime de comissão de serviço, o Técnico Superior de 1.ª Classe, Jurista, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

(Não carece Visto do Tribunal de Contas).

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

302324646

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 17547/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado a tempo parcial

Código CTRC/02/09/SP

Para efeitos do disposto no n.º 6, do art.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por Despacho datado de 11 de Setembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Quarenta e cinco (45) Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional

Auxiliar de Acção Educativa

Ord.	Candidatos	Val.
1	Ana Maria Pereira	18,50
2	Carla Alexandra dos Santos Malhadas.	18,50